



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 580/2018-1

**EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 580/2018-1  
PREGÃO ELETRÔNICO**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem os grupos motores e geradores instalados na sede Judiciária do Tribunal, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas SP, com fornecimento de todos os materiais de consumo necessários para a manutenção preventiva / corretiva, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo VI, partes integrantes deste edital.

**Registro de Preços:** Não

**Exclusiva ME/EPP:** Não

**Margem de Preferência:** Não

**Valor Mensal Estimado: R\$ 2.318,67**

**Data e local da disputa: 13/11/18, até as 13h00** para inserir propostas; e, às **14h00** início da disputa, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Licitação nº: BB 742873**

**Vistoria:** Não se aplica

**Amostra/Material Técnico ilustrativo:** Não se aplica

**Laudos/Certificados:** Não se aplica

**Documentos de Habilitação**

**Vide Anexo II**

**Prazos**

<b>Envio proposta e documentação por meio eletrônico</b>	3 horas úteis após solicitação do pregoeiro	<b>Envio proposta e documentação originais</b>	3 dias úteis após solicitação do pregoeiro
<b>Pedido de esclarecimentos</b>	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão	<b>Impugnação</b>	Até 2 dias úteis anteriores ao pregão

**Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame**

[licita@trt15.jus.br](mailto:licita@trt15.jus.br)

**Telefones**

(19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2521/2523/2580



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 580/2018-1

## **EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 580/2018-1 PREGÃO ELETRÔNICO**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, regida pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem os grupos motores e geradores instalados na sede Judiciária do Tribunal, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas SP, com fornecimento de todos os materiais de consumo necessários para a manutenção preventiva / corretiva, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo VI, partes integrantes deste edital.

### **2. DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO**

- |  |  |
|--|--|
| <b>a. Recebimento das Propostas:</b>   | <b>Até as 13h00 do dia 13/11/2018</b>  |
| <b>b. Início da disputa de preços:</b> | <b>13/11/2018, às 14h00</b>  |
| <b>c. Endereço Eletrônico:</b>         | <b><u><a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a></u></b> |

**Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF**

2.1. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça a realização da disputa na data designada, será aberta a sessão no dia útil subsequente, no mesmo horário. Eventual desconexão do(a) Pregoeiro(a) ou indisponibilidade do sistema eletrônico durante o correr da disputa encontra-se regulada no item 6.11. do presente.

2.2. Prevalecerão os termos do presente Edital, na hipótese de eventuais divergências com as informações postadas no sistema de licitações do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

3.1. Os interessados em participar do Pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.

3.2. Eventuais dúvidas relativas ao sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) poderão ser sanadas pelos telefones do "BB Responde": 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-7290001 (demais localidades), ou 3003-0500 (Suporte Técnico) e por meio do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção "Solicitação de Credenciamento no licitações".

3.3. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.



3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no item 2, alínea "a" para o recebimento das propostas.

4.1.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "**Acesso Identificado**".

4.1.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

4.1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) ou ao TRT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumprir plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que **a proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

4.3.1. Em processo de falência, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

4.3.3. Que possuam registros impeditivos de contratação em nome da empresa e de seus sócios (subitem 10.1 do Anexo VII-A da IN 05/2017) no:

4.3.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

4.3.3.2. Cadastro de Empresas Apenadas deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (<http://portal.trt15.jus.br/empresas-apanadas>);

4.3.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA obtida em [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

4.3.3.4. Sistema de empresas Inabilitadas e Inidôneas do Tribunal de Contas da União nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 8.443/1992 – LOTCU, (obtida em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>);

4.3.4. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário;

4.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



#### 4.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País

### 5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema eletrônico ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), até a data e horário marcados para recebimento das propostas, o **VALOR TOTAL DO LOTE (de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência)**, expresso em Reais, em algarismos, já considerados todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas.

5.2. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observados os valores estimados por este Tribunal (Anexo I).

### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no item 2, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A partir do horário previsto no item 2, alínea "b", a sessão pública será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a).

6.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, no horário previsto no item 2, alínea "b".

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances.

6.8.1. Caso ocorra o empate previsto no item 6.8, o sorteio das empresas em situação de empate ocorrerá no 1º dia útil posterior à disputa, às 14 horas, no Auditório do Edifício-Sede Administrativo, localizado na Rua Doutor Quirino, 1.080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, na presença dos licitantes e demais pessoas que comparecerem para assistir ao ato público.

6.9. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.



6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.11.2. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, que deverá ser retomada às **14h00** do dia útil subsequente.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam (art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006) até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.1.2. Não havendo apresentação de proposta na forma do subitem 7.1.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O não exercício do direito de preferência ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

7.1.4. O disposto no subitem 7.1 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá observar o disposto no subitem 12.5 e subsequentes.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG nº 05/2017, que:

8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Sempre que a proposta não for aceita, ou houver desclassificação ou inabilitação, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

9.1. Poderá o(a) Pregoeiro(a), encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. Todo o procedimento indicado no subitem 9.1 poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.

9.1.2. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



## 10. DA PROPOSTA ATUALIZADA DE PREÇOS

10.1. A empresa detentora do menor lance deverá encaminhar, **no prazo de 3 (três) horas úteis**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a Proposta Atualizada de Preços, readequada ao lance vencedor ofertado, devidamente preenchida conforme modelo do Anexo III, por fac-símile (19) 3236-1162, ou por meio eletrônico ([licita@trt15.jus.br](mailto:licita@trt15.jus.br)). **O envio do original da proposta ocorrerá em momento posterior, conforme disposto no subitem 12.5.3.**

10.1.1. A Proposta Atualizada de Preços deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, sem emendas, adendos ou rasuras, e **devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, não se admitindo, no preenchimento dos valores, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

10.1.2. Considera-se, para efeito de **hora útil**, o horário compreendido entre **08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos forenses.**

10.2. Por ocasião da apresentação da Proposta Atualizada de Preços, a empresa deverá informar seus dados bancários, tais como número da conta e dígito, número da agência e dígito e nome do banco (ver Anexo III).

## 11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da sessão pública do pregão.

11.2. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, conforme disposto no item deste instrumento denominado "DAS SANÇÕES".

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios.

12.2. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo II deste Edital.

12.2.1. Os documentos de habilitação relacionados no Anexo II e as declarações constantes dos Anexos a este instrumento denominados "MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS" e "MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP", deverão ser remetidos, via endereço eletrônico ou fac-símile, na forma especificada no subitem 10.1., a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema licitacoes-e.

12.3. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

12.4. O(A) Pregoeiro(a) procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação na *Internet* e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

12.5. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 580/2018-1

com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio, no prazo estabelecido no subitem 10.1., do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício (Acórdão 1370/2015-Plenário). Outrossim, deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP) anexa a este instrumento.

12.5.1. Não comprovada a conformidade com o subitem 12.5, a empresa ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item "DAS SANÇÕES" deste Edital.

12.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.5.3. A arrematante deverá encaminhar os documentos de habilitação bem como a proposta na forma original/autenticado e todos anexos, de forma presencial ou por remessa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema de licitacoes-e, conforme endereço abaixo:**

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
A/C Coordenadoria de Licitações  
Rua Dr. Quirino, nº 1.080 - 5º andar - Centro  
Campinas/SP - CEP 13015-081

### **13. DO JULGAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

13.1. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

13.3. No caso de inabilitação verificar-se-á novamente a eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006. O (a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, será declarado o vencedor e adjudicado a este o objeto do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo e condições definidos no item "DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO", deste edital.

13.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão.





## 14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, **no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos**, findo o qual restará inquestionável, por via de consequência, a preclusão ao direito de interposição recursal.

14.1.1. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, a partir de então, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2. Eventual recurso deverá ser dirigido ao Senhor Diretor-Geral deste E. Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e ser entregue no Protocolo Administrativo, localizado na rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Centro, CEP 13015-927, Campinas/SP, no prazo definido no subitem 14.1.1.

14.2.1. Não obstante o disposto no subitem 14.2, o recurso deverá ser encaminhado, na mesma data por e-mail, ao endereço eletrônico [licita@trt15.jus.br](mailto:licita@trt15.jus.br). O envio por e-mail não supre a necessidade disposta no subitem 14.2.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## 15. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta do Anexo VI, parte integrante deste edital.

15.2. A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

15.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pela Administração.

15.2.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 15.2, sujeitará a empresa vencedora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas no item "DAS SANÇÕES" deste Edital.

15.2.2.1. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 15.2.2, a empresa vencedora decairá do direito de contratar com o Tribunal, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, ocasião na qual o(a) Pregoeiro(a) avaliará



a aceitabilidade da oferta e a documentação de habilitação do convocado, podendo, ainda, negociar diretamente com este para obtenção de preço melhor.

15.3. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:

I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

15.3.1. A empresa deverá manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

## **16. DAS SANÇÕES**

A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos, garantidos o contraditório e a prévia defesa, observadas as disposições da Norma Operacional DIRAD/SE/MP nº 2, de 17 de março de 2017:

- I - não apresentar documentação exigida para o certame;
- II - apresentar declaração falsa;
- III - não assinar o Contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VII - comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
- VIII - cometer fraude fiscal;
- IX - não retirar a Nota de Empenho

## **17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Eventuais esclarecimentos e/ou providências referentes ao presente certame poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) por quaisquer interessados, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail [licita@trt15.jus.br](mailto:licita@trt15.jus.br) ou pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 2521 ou 2523. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre o pedido, disponibilizando as respostas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.

17.2. O ato convocatório deste pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [licita@trt15.jus.br](mailto:licita@trt15.jus.br).

17.3. Considera-se, para efeito de dia útil, o período compreendido entre segunda e sexta-feira, das 08 às 18 horas, com exceção de feriados e recessos forenses.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 580/2018-1

18.1. Os julgamentos de recursos, as notificações de decisões, bem como a instrução para realização de atos pelas empresas poderão ser realizadas por transmissão eletrônica, fac-símile ou ofício, cujo envio será certificado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

18.2. Aplicam-se às omissões deste instrumento convocatório, os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente as indicadas no preâmbulo deste edital.

18.3. Este Instrumento de edital é proveniente de Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme inciso II, artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Campinas, 26 de outubro de 2018.

André Scatuzzi  
Pregoeiro(a) responsável pelos procedimentos  
Artigo 11, Decreto 5.450/2005.



## ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem os grupos motores e geradores instalados na sede Judiciária do Tribunal, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas SP, com fornecimento de todos os materiais de consumo necessários para a manutenção preventiva / corretiva, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados pela CONTRATADA na primeira quinzena do mês, as sextas-feiras, das 7h às 8h. Sendo na sexta-feira, somente neste horário, que será permitido teste com carga. No sábado, teste com carga até as 8h45 ou depois das 13h.

2.1.1. As manutenções preventivas deverão ser agendadas por telefone com a antecedência mínima de 03 (três) dias. Para tal a contratada deverá entrar em contato com a Seção Infraestrutura da Coordenadoria de Manutenção - telefone (19) 3231-9500 ramais 2267 ou 2268 das 10h às 18h.

2.2. Descrição dos geradores e serviços previstos para manutenção dos equipamentos e componentes dos grupos geradores de emergência, instalados no Edifício-Sede Judiciário:

2.2.1. Dois geradores constituídos de:

1 - Motor: JOHN DEERE      Modelo: 6068HJ62      Série: J06068H125181  
Alternador/Gerador: HEIMER      Modelo: ATEC      Série: 8P3054  
Grupo Gerador HEIMER      Série: 8M1870  
Quadro/Painel de Comando: ATG Geradores Microprocessado AT-30  
Potência do Equipamento: **165 KVA - Carenado**  
Regime de Operação: Emergência - Automático

2 - Motor: MWM      Modelo: D229/3      Série: A1N68528  
Motor 92298108203-9  
Alternador/Gerador: WEG      Modelo: DKBH  
Quadro/Painel de Comando: Lovato RGK 60  
Potência do Equipamento: **40KVA – sem carenagem**  
Regime de Operação: Emergência - Automático

2.2.2. Serviços abrangidos:

- manutenção preventiva com visitas pré agendadas conforme item 3.1;
- manutenção corretiva, conforme item 3.2;
- Manutenção emergencial, conforme item 3.3;
- call center técnico 24 horas.
- logística de peças.

2.3. Vistoria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 580/2018-1

2.3.1. A vistoria não é obrigatória.

2.3.2. Havendo interesse, será permitida a vistoria, mediante agendamento.

2.3.2.1. Para agendamento, contatar a Seção de Infraestrutura da Coordenadoria de Manutenção – telefone (19) 3231-9500, ramais 2267 ou 2268, das 10h às 18h.

### **3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO**

#### **3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.1.1. O serviço de Manutenção Preventiva tem o objetivo do aumento da vida útil do equipamento. Isto significa monitoramento acompanhando o funcionamento do Grupo Gerador e atuando ativamente para garantir que o equipamento cumpra sua função sempre que solicitado. A Manutenção Preventiva é uma estratégia, pois se trata de uma atividade planejada. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo necessários para a manutenção preventiva, conforme relação no item 3.2.2. Ocorrendo a necessidade de manutenção corretiva, a Contratada deverá informar o problema em relatório, havendo necessidade de substituição de peças, deverá enviar três orçamentos distintos.

3.1.2. Os serviços de oficina que requeiram a contratação de outros profissionais para realizar os reparos necessários deverão ser relatados pelo Técnico nos Relatórios Mensais.

3.1.3. As possíveis constatações de irregularidades serão detectadas por meio dos conhecimentos dos Técnicos que efetuarão as manutenções preventivas mensais.

3.1.4. Os serviços a serem executados estão discriminados na relação abaixo, de acordo com os tipos de motores e suas especificidades:

a) MOTORES DIESEL JOHN DEERE e MWM – MODELOS 6068HJ62 e D229/3

Tanque de combustível de serviço:

- avaliar o estado de conservação do tanque;
- nível do combustível na data;
- vazamentos pelas conexões/tubulações;
- drenagem para verificar o teor de água e impurezas;
- drenagem da água e sedimentos do filtro tipo RACOR, se houver; respiro do tanque;
- verificar se o tanque mantém-se instalado na mesma posição onde o nível máximo do combustível não deve exceder a linha dos cabeçotes do motor (para motores Cummins).

Sistema de combustível e Filtros:

- verificar mangueiras e tubulações de óleo combustível;
- qualidade (marca homologada) dos filtros instalados;
- controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as normas do fabricante.

Sistema Óleo Lubrificante e Filtros:

- verificar o nível de óleo lubrificante;
- temperatura do óleo lubrificante;
- pressão do óleo lubrificante;
- vazamentos em juntas e bujões;
- limpeza do respiro do cárter;
- controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros em conformidade com as normas do fabricante;



- controlar a necessidade de troca do elemento do filtro de respiro do cárter em conformidade com as normas do fabricante;
- qualidade (marca homologada) dos filtros instalados.

#### Sistema de Arrefecimento:

- radiador ou intercambiador;
- nível da água de arrefecimento;
- verificar funcionamento e fixação;
- controlar e registrar a necessidade de limpeza sob pressão, serviço de oficina;
- verificar as mangueiras do radiador ou intercambiador;
- temperatura da água de arrefecimento;
- existência de vazamentos na linha de arrefecimento;
- medir a cada 90 dias, a concentração do anticorrosivo (0,66 um/l) e providenciar que se faça a adição quando necessário;
- controlar e registrar a troca do filtro da água de arrefecimento;
- qualidade (marca homologada) do filtro instalado;
- bomba d'água: verificar funcionamento;
- ventilador: tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos;
- resfriador de óleo: conservação, fixação e vedação;
- controlar e registrar a necessidade de troca da água do radiador e intercambiador e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante.

#### Bomba Injetora e Sistema de Injeção

- Verificar a fixação e reaperto da bomba injetora;
- Injetores: verificar vazamentos externos e reaperto;
- Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
- Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante.

#### Filtro de Ar

- verificar conservação e fixação;
- controlar limpeza do filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;
- verificar o indicador de restrição;
- controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com normas do fabricante;
- qualidade (marca homologada) do filtro de ar instalado;
- verificar a limpeza interna da tubulação depois do filtro.

#### Turbinas

- verificar vazamentos externos, conservação e fixação;
- folga dos turbos compressores;
- controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, serviço de oficina, de acordo com as normas do fabricante.

#### Sistema de Partida

- verificar motor de partida;
- chave de partida e contatos elétricos;
- medir o nível de tensão, densidade das baterias;
- revisar terminais de baterias;
- monitorar a necessidade de substituição das baterias após 2 anos de uso, aproximadamente.

#### Proteções do motor

- simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;
- simular eletricamente a atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo;



- verificar atuação do sensor de sobre velocidade (65/66 HZ);
- verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador/intercambiador, quando existentes;
- verificar atuação da válvula de fluxo d'água do intercambiador, quando existente.

#### Outras verificações

- ruídos estranhos/anormais do motor;
- verificação das correias (tensão, desgaste, vida útil);
- verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;
- revisar o sistema de pré aquecimento (verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado);
- verificar amortecedores de vibrações;
- limpeza da sala do (s) grupo (s) gerador (es);

Outros serviços, se necessários, serão objeto de contratação extraordinária mediante orçamento.

- Reforma do motor diesel;
- Limpeza do radiador/intercambiador serviço de oficina;
- Revisão da bomba injetora e dos bicos injetores;
- Recondicionamento de turbinas;
- Rebobinagem do gerador;
- Conserto em laboratório de módulos eletrônicos;
- Limpeza e pintura do grupo gerador e quadro de comando;
- Conserto/troca de disjuntores.

#### b) ALTERNADOR/GERADOR

Alternador/Gerador: HEIMER Modelo ATEC e WEG Modelo DKBH

- Conservação e limpeza externa;
- Obstrução de passagens de ar internas e externas;
- Avaliação de temperatura da carcaça do estator;
- Aperto de terminais de força e de comando na saída do gerador;
- Vibrações;
- Acoplamento, borrachas, aperto dos parafusos;
- Lubrificação dos rolamentos (de acordo com modelo e tabela do fabricante);
- Reaperto dos tirantes (prisioneiros) do estator.

#### Quadro/Painel de comando

ATG Geradores Microprocessado AT-30 - Gerador 165 KVA

LOVATO RGK 60 - Gerador 40 KVA

#### Regulador de Tensão do Gerador

- verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador;
- verificar o comportamento dinâmico com carga e sem carga no grupo gerador;
- verificar ajuste de compensação de reativo (quando aplicado em grupos paralelos);
- verificar conexões e contatos elétricos.

#### Regulador de Velocidade

- verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade;
- verificar comportamento dinâmico com carga e sem carga;
- verificar conexões e contatos elétricos;
- revisar o sensor magnético (pickup).

#### Carregador de Baterias (Retificador)



- medições e calibragem de corrente em carga e flutuação;
- medições e calibragem de tensão em carga e flutuação;
- simulação de defeitos no retificador;
- verificar conexões e contatos elétricos.

#### Sensor de Sobre velocidade

- medições do sinal emitido pelo sensor magnético (pickup) ou taco gerador;
- ajuste da faixa de atuação de sobre velocidade do motor;
- verificar conexões e contatos elétricos.

#### Pré Aquecimento

- aquecimento no bloco do motor;
- ajuste do termostato regulável;
- medição da corrente de consumo das resistências;
- verificar conexões e contatos elétricos.

#### Sistema de Controle Automático (SCA)

- teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;
- verificar atuação dos sensores de tensão frequência;
- verificar conexões e contatos elétricos.

#### Equilibrador de Carga e Sincronizador

- ajustes de distribuição de potência ativa;
- verificar ajuste de fase zero para fechamento dos grupos em paralelo;
- verificar tempo de entrada dos grupos em sincronismo;
- verificar atuação do sensor de potência inversa.

#### Sensor de controle de Paralelismo (SCP)

- verificar o tempo de confirmação de grupo na barra;
- teste de lógica de funcionamento;
- verificar conexões e contatos elétricos.

#### Paralelismo

- verificação dos níveis de reativos entre os grupos;
- análise de funcionamento em conjunto dos grupos.

#### Disjuntores

- verificação do circuito de fechamento, abertura e proteção com testes de funcionamento.

#### Controlador de Corrente Térmico (CCT)

- repasse nas temporizações do sensor;
- verificar atuação do sensor observando limites de corrente em função do fator de potência da carga.

#### Alternador Carregador de Baterias

- teste de funcionamento;
- medição da tensão e corrente de carga das baterias.

#### Diversos Testes e Ajustes

- instrumentos de medição;
- lâmpadas sinalizadoras;
- fusíveis;
- verificar conexões de comando e de força;
- verificar chaves seletoras;





- derrubar a comercial e verificar a entrada do grupo gerador (para GMG's com comando automático);
- verificar estado e caminho dos cabos elétricos;
- verificar partes quentes;
- executar limpeza interna do quadro, com aspirador de pó, a cada 6 meses aproximadamente.

### 3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.2.1. Tratando-se de serviços de manutenção corretiva, o atendimento deverá ser realizado em até 24 horas, a partir do contato telefônico realizado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, independentemente do número de visitas solicitadas por este Tribunal, sempre após aprovação do Orçamento respectivo.

3.2.1.1. Ocorrendo a necessidade de manutenção corretiva no período de garantia de serviços, esta deverá ser realizada em até 24 horas, a partir do contato telefônico realizado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

3.2.2. Segue abaixo a relação dos materiais que deverão ser fornecidos pela contratada para cada um dos motores:

a) Motor JOHN DEERE 165 KVA:

- Elemento do filtro óleo combustível
- Elemento do filtro óleo lubrificante
- Elemento do Filtro de água
- Elemento do Filtro de ar
- Óleo Lubrificante SAE 15W40 25 litros
- Anticorrosivo
- Bujão Magnético
- Arruela do Bujão Magnético

b) Motor MWM 40KVA

- Elemento do filtro óleo combustível
- Elemento do filtro óleo lubrificante
- Elemento do Filtro de água
- Elemento do Filtro de ar
- Óleo Lubrificante SAE 15W40 25 litros
- Anticorrosivo
- Bujão Magnético
- Arruela do Bujão Magnético

### 3.3. Da Manutenção Emergencial

3.3.1. Os chamados para as manutenções de emergência deverão ser atendidos em até 02 horas, contados da sua abertura pelo Gestor ou Fiscais do Contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

### 3.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.4.1. A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e transporte de materiais deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e serviços nas dependências do Tribunal, obedecendo sempre à máxima segurança contra acidentes.



3.4.2. Caso a contratada, como resultado das suas operações, vier a prejudicar áreas não incluídas no objeto do seu trabalho, deverá recuperá-las deixando-as como encontradas originalmente, tanto quanto isto seja praticável.

3.4.3. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações recomendadas pelas normas vigentes quanto à aplicação e segurança dos mesmos, sob pena de impugnação pela Administração do Tribunal, caso não correspondam a essas especificações. Em caso de dúvidas quanto a modelos ou marcas de peças, que difiram das originais, mas que mantenham as mesmas aplicações de uso e com a mesma segurança, deverá sempre ser consultada a Administração do Tribunal, sendo desta o parecer definitivo.

3.4.4. A contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com aparelhos próprios e pessoal técnico de seu quadro, devidamente treinado e identificado, para livre acesso aos geradores.

3.4.5. Será de responsabilidade da contratada o conserto dos equipamentos, bem como a substituição das peças danificadas em virtude de negligência, dolo, culpa ou imperícia de seus profissionais.

3.4.6. A contratada deverá orientar a seus empregados para que respeitem, durante o período de permanência nas dependências do contratante, os regulamentos de segurança e disciplina existentes.

3.4.7. A contratada será responsável pela correção de todos os defeitos decorrentes do uso normal das instalações e dos equipamentos, que porventura sobrevenham durante o prazo de vigência contratual.

3.4.8. A contratada deverá manter seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.

3.4.10. O contato entre a Contratada e o Tribunal será realizado pelos telefones da Seção Infraestrutura da Coordenadoria de Manutenção - telefone (19) 3231-9500 ramais 2267 ou 2268 das 10h às 18h.

### 3.5. INDICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.5.1. **Prazo para entrega:** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados pela CONTRATADA na primeira quinzena do mês, as sextas-feiras, das 07h às 08h. Sendo na sexta-feira, somente neste horário será permitido teste com carga. No sábado, teste com carga até 8h45 ou depois das 13h.

3.5.2. **Endereço de Entrega/Execução dos Serviços:** Rua Barão de Jaguará, 901 – Centro – Campinas SP.

3.5.3. **Dias e Horários de Entrega/Execução dos Serviços:** sextas-feiras, das 07h às 08h. Sendo na sexta-feira, somente neste horário será permitido teste com carga. No sábado, teste com carga até 8h45 ou depois das 13h.

3.5.4. **Agendamento da Entrega/Execução dos Serviços:** Contatar a Seção de Infraestrutura da Coordenadoria de Manutenção – telefone (19) 3231-9500 ramais 2267 ou 2268 das 10:00 h às 18:00h.

### 3.6. FORMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS DE GARANTIA

#### 3.6.1. Prazos de Garantia

a) para os serviços:

Manutenção preventiva: 30 dias.

Manutenção corretiva: 180 dias.

Manutenção emergencial: 30 dias.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 580/2018-1

b) para os materiais:

Das peças utilizadas será de 180 dias.

**3.6.2. Acompanhamento dos prazos de Garantia:** Será acompanhada pela Seção Infraestrutura da Coordenadoria de Manutenção.

3.7. Forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato/fornecimento entre o TRT e a Contrata/Fornecedora: Pelo telefone (19) 3231-9500 – ramais 2555-2567

### 3.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.8.1. Será exigida da licitante as seguintes qualificações técnicas:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, comprovando o registro da empresa para engenharia elétrica, ou engenharia eletrônica ou engenharia mecânica, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº 8.666/2003.

b) Comprovação, através da Certidão referida no subitem anterior, de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, responsáveis técnicos habilitados nas áreas de engenharia elétrica, ou engenharia eletrônica, ou engenharia mecânica nos termos da Resolução nº 218 do CONFEA.

c) Comprovação do vínculo profissional entre a licitante e o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), que poderá ser feita mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como Contratante, ou cópia do Ato Constitutivo (Contrato Social ou Estatuto) da Licitante em que conste o detentor do acervo técnico como sócio/diretor, ou cópia do Contrato de Trabalho ou, declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

d) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no órgão competente – CREA, que comprovem que os Responsáveis Técnicos referidos acima, tenham prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência a pelo menos às parcelas de maior relevância e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da presente licitação, em manutenção em geradores, com as características descritas nesse termo de referência.

e) Declaração da própria Licitante, informando que possuirá, na data de assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte e troca de informações com o Tribunal, suficientes para atender prontamente as demandas inerentes ao objeto a ser contratado.

## 4. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS A SEREM ATENDIDOS PELOS BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES

4.1. Critérios Gerais de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho, (com base no Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho).

4.1.1. Sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, a contratada deverá atender o seguinte:



a) A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e do emprego;

b) A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 MTE;

4.1.2. Deve ser incluída nas obrigações da contratada a exigência de comprovação, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105;

4.1.3. Também devem ser atendidas as disposições contidas no subitem 5.2.8, letras "a" e "b", do Guia das Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª Edição, nos seguintes termos:

a) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

b) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

## 5. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

<b>Indicador 1: Pontualidade de Atendimento das MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>	
Finalidade	Garantir a realização tempestiva das manutenções preventivas
Meta a cumprir	Até o 15º dia de cada mês
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de acompanhamento	Pelo gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias corridos de atraso na realização da manutenção preventiva.
Faixas de Ajustes no pagamento total	1) 0 dia = 100% (cem por cento) 2) de 1 a 3 dias = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) 3) de 4 a 7 dias = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento)
Sanções	acima de 7 dias, conforme parágrafos desta cláusula



<b>Indicador 2: Prazo de Atendimento das MANUTENÇÕES CORRETIVAS</b>	
Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento de manutenções corretivas
Meta a cumprir	a) 24 horas para atendimento, a partir do chamado;
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de acompanhamento	Pelo gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contadas e somadas as horas corridas inteiras que excederem os prazos estabelecidos nas metas a cumprir, para todos os chamados de manutenção corretiva ocorridos no mês e que forem atendidos com atraso.
Faixas de Ajustes no pagamento total	a) 0 hora = 100% (cem por cento) b) de 1 a 5 horas = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) c) de 6 a 10 horas = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) d) de 11 a 15 horas = 99,25% (noventa e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) e) de 16 a 20 horas = 99,0% (noventa e nove por cento)
Sanções	acima de 20 horas, conforme parágrafos desta cláusula

<b>Indicador 3: Prazo de Atendimento dos CHAMADOS DE EMERGÊNCIA</b>	
Finalidade	Garantir o pronto atendimento aos chamados de emergência
Meta a cumprir	2 horas
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de acompanhamento	Pelo gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contados e somados os minutos que excederem o prazo estabelecido na meta a cumprir, para todos os chamados de emergência ocorridos no mês.



Faixas de Ajustes no pagamento total	a) 0 minutos = 100% (cem por cento) b) de 1 a 40 minutos = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) c) de 40 a 80 minutos = 99,0% (noventa e nove por cento) d) de 81 a 120 minutos = 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento)
Sanções	acima de 120 minutos, conforme parágrafos desta cláusula

## 6. ORÇAMENTO ESTIMADO

<b>LOTE 01</b>	<b>Valor Mensal Estimado (R\$)</b>
Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem os grupos motores e geradores da Sede Judiciária.	<b>2.318,67</b>

### Classificação Orçamentária:

- 02.122.0571.4256.3474 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Município de Campinas-SP - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
- 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
- 16 - Manutenção e conservação de bens imóveis

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta de contrato – Anexo VI ao edital e item 15 do edital.

7.2. A execução dos serviços, os prazos, a garantia do objeto, as obrigações das partes, a vigência, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento, a compensação financeira por eventual atraso no pagamento e demais disposições da contratação dar-se-ão segundo as cláusulas da minuta contratual.

No uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Campinas, 26 de outubro de 2018.

**Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser**  
**Diretor-Geral**



## **ANEXO II AO EDITAL - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Habilitação jurídica**

#### a) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO:

- Empresa individual: o registro na Junta Comercial;
- Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1 as peças dos contratos e estatutos sociais apresentadas deverão ser suficientes para demonstrar as normas vigentes da sociedade, principalmente quanto a seu quadro societário, localização, objeto, forma de representação e representantes;

1.2 a apresentação de estatutos e contratos sociais consolidados dispensa a apresentação de documentos a eles anteriores;

1.3 é desnecessária a apresentação de alterações de estatuto ou contrato social que se refiram apenas a mudanças no capital da empresa, bem como alterações intermediárias que apenas expressem cláusulas que não estejam mais vigentes;

1.4 os documentos deste item deverão ser referentes à matriz e, caso a unidade da empresa participante da licitação seja filial, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização.

### **2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal).
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

2.1 a regularidade fiscal deverá ser entendida de forma ampla, incluindo débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa. No caso do fisco municipal, deverá ser comprovada, no que couber, a regularidade, tanto perante os débitos mobiliários como imobiliários.

2.2 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme Art. 43 da LC 123/2006.

2.4. as empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em



substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal (alínea c).

2.5. caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos deste item 2 deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais.

### 3. Qualificação técnica

3.1. Para comprovar sua qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Apresentação de um ou mais atestados de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantitativos e prazos com o objeto desta licitação, com a discriminação dos serviços executados e respectivas quantidades, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, comprovando o registro da empresa para engenharia elétrica, ou engenharia eletrônica ou engenharia mecânica, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº 8.666/2003.
- c) Comprovação, através da Certidão referida no subitem anterior, de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, responsáveis técnicos habilitados nas áreas de engenharia elétrica, ou engenharia eletrônica, ou engenharia mecânica nos termos da Resolução nº 218 do CONFEA.
- d) Comprovação do vínculo profissional entre a licitante e o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), que poderá ser feita mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como Contratante, ou cópia do Ato Constitutivo (Contrato Social ou Estatuto) da Licitante em que conste o detentor do acervo técnico como sócio/diretor, ou cópia do Contrato de Trabalho ou, declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- e) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no órgão competente – CREA, que comprovem que os Responsáveis Técnicos referidos acima, tenham prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência a pelo menos às parcelas de maior relevância e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da presente licitação, em manutenção em geradores, com as características descritas nesse termo de referência.

3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

3.3. Caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) requisitado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.4. Os documentos exigidos neste item 3 poderão se referir a qualquer unidade da empresa, matriz ou filial.

### 4. Qualificação econômico-financeira (Acórdão 891/2018 Plenário e Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;





4.1.1 Para empresas regidas pela legislação empresarial, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa.

4.1.1.1. Na hipótese de haver na sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física cartórios que funcionem à revelia do distribuidor, destes também serão exigidas certidões negativas.

4.1.2. Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

4.1.2.1. Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

4.2. A documentação exigida neste item 4 deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.

## **5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

5.1. Declaração firmada pelo representante legal da empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor (Anexo IV).

5.2. Caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, o documento supra deverá a ela se referir.

### **TEMOS A ESCLARECER:**

- os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, à vista da apresentação dos respectivos originais;
- não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet;
- as certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação neste Tribunal;
- a ausência de qualquer dos documentos relacionados (itens 1 a 5) impossibilitará a habilitação da empresa no presente certame;
- o ramo de atividade da empresa deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante e ao objeto deste Pregão;
- se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade cadastrada, o licitante será considerado inabilitado;
- as empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- As empresas que possuírem cadastramento no Sistema Informatizado de Registro Cadastral (SIRC) do TRT da 15ª Região poderão enviar o Certificado de Registro Cadastral, plenamente válido no dia da sessão, em substituição aos documentos relacionados neste Anexo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 580/2018-1

### ANEXO III AO EDITAL - PROPOSTA ATUALIZADA

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Lote** para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem os grupos motores e geradores instalados na sede Judiciária do Tribunal, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas SP, com fornecimento de todos os materiais de consumo necessários para a manutenção preventiva / corretiva, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo VI, partes integrantes deste edital, e nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação – campo “mensagens” do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

<b>LOTE 01</b>	<b>Valor Total do Lote (R\$)</b>
Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem os grupos motores e geradores da Sede Judiciária.	

**PROPOSTA VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS.**

### DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

BANCO:

Agência nº

Dígito nº

Conta Corrente nº

Dígito nº:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa  
Carimbo da empresa licitante

Assinatura do representante legal da empresa



#### ANEXO IV AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

I - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

II - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III - que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

IV - sob as penas da lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

V - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das disposições da Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

VI - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

VII - para fins do disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, que não há em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

VIII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

IX - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 580/2018-1

XI - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII - que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XIII - que possuirá, na data de assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte e troca de informações com o Tribunal, suficientes para atender prontamente as demandas inerentes ao objeto a ser contratado.

---

Cidade / data.

---

Carimbo e assinatura do representante legal.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 580/2018-1

### **ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**

A empresa \_\_\_\_\_(razão social do licitante), com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 580/2018-1

## ANEXO VI AO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018 PROCESSO Nº CP0580/2018

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE – Poder Judiciário – de 11/02/2008, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Av./Rua \_\_\_\_\_/SP, CEP \_\_\_\_\_, ora representada por seu \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o resultado do Processo nº CP0580/2018, devidamente homologado às fls. \_\_\_\_ do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem os grupos motores e geradores instalados no Edifício-Sede Judiciário do TRT, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, com fornecimento de todos os materiais de consumo necessários para a manutenção preventiva/corretiva.

**Parágrafo Único** – A execução do objeto contratado deverá observar integralmente as especificações técnicas e orientações contidas no Termo de Referência anexo do edital que orientou o respectivo procedimento licitatório, consideradas partes integrantes deste contrato como se nele estivessem integralmente transcritas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – A CONTRATADA se obriga a manter, por intermédio de técnicos especializados, os grupos motores e geradores em perfeitas condições de funcionamento e efetuar a manutenção corretiva, quando constatar sua necessidade nas manutenções preventivas, ou mediante chamado técnico do TRT no caso de falhas próprias dos equipamentos e/ou componentes, a fim de recolocá-los em operação no menor tempo possível, de forma segura e confiável.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados pela CONTRATADA na primeira quinzena do mês, às sextas-feiras, das 07h00 às 8h00. Sendo na sexta-feira, somente neste horário, que será permitido teste com carga. No sábado, teste com carga até as 8h45 ou depois das 13h.

**Parágrafo Segundo** – As manutenções preventivas deverão ser agendadas por telefone com a antecedência mínima de 03 (três) dias. Para tal a contratada deverá entrar em contato com a Seção Infraestrutura da Coordenadoria de Manutenção - telefone (19) 3231-9500 ramais 2267 ou 2268 das 10h às 18h.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados em até 24 horas, a partir do contato telefônico do Gestor/Fiscal do Contrato,



independentemente do número de visitas solicitadas pelo TRT, sempre após aprovação do Orçamento respectivo.

**Parágrafo Quarto** – Os chamados para as manutenções de emergência deverão ser atendidos em até 02 horas, contados de sua abertura pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, inclusive sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Quinto** – Nas execuções dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA apresentará ao TRT relatório dos serviços realizados. Caso o(s) equipamentos(s) não possa(m) ser colocado(s) em funcionamento, a CONTRATADA deverá informar, no relatório, sobre as providências a serem tomadas.

**Parágrafo Sexto** – Sempre que possível, a CONTRATADA efetuará os reparos e a substituição de peças no próprio local onde se encontram instalados os equipamentos.

**Parágrafo Sétimo** – Havendo necessidade de efetuar os reparos em oficina própria, ficará a cargo da CONTRATADA o deslocamento do equipamento ou parte dele, sem qualquer ônus para o TRT, sendo facultado a este designar um funcionário para acompanhar, junto com o técnico da CONTRATADA, o deslocamento do equipamento.

**Parágrafo Oitavo** – Os serviços de oficina que requeiram a contratação de outros profissionais pra realizar os reparos necessários deverão ser relatados pelo Técnico dos Relatórios Mensais.

**Parágrafo Nono** – A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo necessário para a manutenção preventiva, conforme relação constante do Termo de Referência.

**Parágrafo Décimo** – Para a execução dos serviços objeto deste contrato, os técnicos da CONTRATADA deverão apresentar-se trajando uniforme.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Por ocasião das manutenções corretivas, verificada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do contrato relatório detalhado, incluindo orçamento das peças a serem substituídas, para aprovação prévia pelo TRT.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, incluindo o estabelecido no Termo de Referência e se obriga a:

- I. fornecer e substituir as peças e os componentes comprovadamente novos, originais ou similares, de procedência conhecida, sem qualquer custo adicional ao TRT. Igualmente, quando necessário nas manutenções corretivas, substituir as peças por peças novas, originais ou similares, de procedência conhecida;
- II. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- III. apresentar ao TRT, nas execuções dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, relatório dos serviços realizados bem como das peças substituídas, informando-o das providências a serem tomadas caso os equipamentos não possam ser colocados em funcionamento;
- IV. responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o TRT poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da CONTRATADA;



- V. responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT;
- VI. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- VII. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante a vigência deste contrato, encaminhando, junto com a comunicação, cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
- VIII. não ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezenove, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
- IX. designar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o antes do início da execução do objeto contratado;
- X. possuir atestado de capacidade técnica, bem como seus acervos, em nome do engenheiro que consta na certidão do CREA;
- XI. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), em especial as seguintes:
- a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
  - b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
  - c) comprovar, antes da efetivação desta contratação, e manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
    - c.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12/05/2011; e
    - c.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
  - d) utilizar peças e componentes de reposição certificados pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente;
  - e) efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do TRT.
- XII. manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
- a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
  - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- XIII. elaborar, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva e corretiva, os quais deverão ser entregues ao TRT junto com as notas fiscais e/ou notas fiscais faturas.





- XIV. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRT a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- XV. cuidar da apresentação pessoal dos seus empregados, mantendo-os devidamente identificados por crachá e uniforme;
- XVI. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, produtividade, comportamento, disciplina e confiabilidade de seus funcionários durante o desenvolvimento das suas atividades no âmbito do TRT;
- XVII. responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento de seguros contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
- XVIII. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus funcionários, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XIX. orientar seus funcionários a circularem somente em áreas a eles autorizadas, sempre devidamente identificados com o crachá e usando uniforme limpo e passado;
- XX. respeitar, e fazer com que seus funcionários respeitem, as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TRT;
- XXI. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do TRT, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou igualmente de seus funcionários, durante a execução deste contrato;
- XXII. comunicar à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XXIII. acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pelo gestor do contrato, relativamente à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO OBJETO** – A CONTRATADA deverá prestar as seguintes garantias mínimas aos serviços executados e às peças por ela empregadas na execução dos serviços:

- a) 30 (trinta) dias, para os serviços de manutenção preventiva;
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os serviços de manutenção corretiva; e
- c) 30 (trinta) dias, para os serviços de manutenção emergencial; e
- d) 180 (cento e oitenta) dias para as peças.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

**Parágrafo Primeiro** – Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou força maior, a exemplo de greves, lock-



out, roubos, revoltas, incêndio, inundações, explosões, bem como por qualquer serviço que não esteja expressamente previsto neste instrumento, os quais não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA** – Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

**Parágrafo Primeiro** – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo Segundo** – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezessete.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT** – O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
2. interromper imediatamente o funcionamento dos equipamentos quando apresentarem irregularidades, comunicando de imediato o fato à CONTRATADA;
3. dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e ao uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
4. executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, mas que sejam por ela indicados como necessários para a segurança e o bom funcionamento dos equipamentos;
5. autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades;
6. no término do contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA; e
7. efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto contratado recebido definitivamente pelo gestor deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** – A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelo Coordenador de Manutenção do TRT, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – O gestor será auxiliado, nas ações de fiscalização, pela seguinte equipe:

- I - Maurício D'Elia Domingues Vinhal, da Coordenadoria de Manutenção, designado Fiscal Demandante;
- II - Edivaldo João Colombo, da Coordenadoria de Manutenção, designado Fiscal Técnico; e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 580/2018-1

III - Marcos Cavalcante Mannes, da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos, designado Fiscal Administrativo.

**Parágrafo Segundo** – A atuação fiscalizadora do gestor de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA NONA: DO VALOR** – O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Único** – Estão incluídos no valor mensal dos serviços as peças substituídas, os materiais utilizados e demais produtos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA, além de todos os tributos, contribuições, despesas administrativas e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA DEZ: DO REAJUSTE** – O valor mensal dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data do início da vigência deste contrato, pela variação percentual acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, editado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

**Parágrafo Único** – Para o primeiro reajuste, será utilizada a variação percentual acumulada do IPC/FIPE da data da sessão pública de apresentação da proposta, prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, até o dia anterior ao do reajuste.

**CLÁUSULA ONZE: DO FATURAMENTO** – No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto da prestação de serviços, o valor, o mês a que se refere e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo nº CP0580/2018).

**Parágrafo Primeiro** – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e o exato dimensionamento do valor pela fiscalização com base no IMR, devendo ser entregues na Coordenadoria de Manutenção do TRT, situado na Rua Dr. Quirino, 1080, 2º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-081, acompanhadas dos relatórios mensais previstos no item 13 da cláusula terceira..

**Parágrafo Segundo** – O gestor do contrato protocolizará a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no ato do seu recebimento.

**CLÁUSULA DOZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** – Os serviços executados em conformidade com os termos deste contrato serão recebidos definitivamente pelo gestor, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, em até 3 (três) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, na Coordenadoria de Manutenção do TRT.

**Parágrafo Primeiro** – Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos serviços mensais objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor.



**Parágrafo Segundo** – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto no item “2”, da cláusula terceira.

**Parágrafo Terceiro** – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior, ou a ausência do relatório completo conforme previsto no item “13” da cláusula terceira, ou ainda qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

**CLÁUSULA TREZE: DO PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

**Parágrafo Primeiro** – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta-corrente.

**Parágrafo Segundo** – As regularidades referidas no item “12” da cláusula terceira, serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de quaisquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula dezessete.

**Parágrafo Terceiro** – No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

**Parágrafo Quarto** - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**Parágrafo Quinto** - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA** – A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogada, a critério das partes, por igual e sucessivo período, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 580/2018-1

**Parágrafo Único** – A prorrogação da vigência, a ser autorizada pela autoridade competente do TRT, é condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:

1. os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.
6. a CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 13.587, publicada no D.O.U. em 02/01/2018, assim classificadas:

02.122.0571.4256.3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Município de Campinas-SP – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
3390.39	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
16	manut. e conserv. de bens imóveis

Nota de Empenho: 2018NE\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/2018.

**Parágrafo Único** – Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E DAS SANÇÕES** – Para aferição da qualidade da execução do objeto contratado, as partes convencionam o seguinte IMR – Instrumento de Medição de Resultados:

<b>Indicador 1: Pontualidade de Atendimento das MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>	
Finalidade	Garantir a realização tempestiva das manutenções preventivas
Meta a cumprir	Até o 15º dia de cada mês
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de acompanhamento	Pelo gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias corridos de atraso na realização da manutenção preventiva.



Faixas de Ajustes no pagamento total	a) 0 dia = 100% (cem por cento) b) de 1 a 3 dias = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) c) de 4 a 7 dias = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento)
Sanções	acima de 7 dias, conforme parágrafos desta cláusula

<b>Indicador 2: Prazo de Atendimento das MANUTENÇÕES CORRETIVAS</b>	
Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento de manutenções corretivas
Meta a cumprir	a) 24 horas para atendimento, a partir do chamado;
Instrumento de Medição	de Planilha de acompanhamento
Forma de acompanhamento	de Pelo gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contadas e somadas as horas corridas inteiras que excederem os prazos estabelecidos nas metas a cumprir, para todos os chamados de manutenção corretiva ocorridos no mês e que forem atendidos com atraso.
Faixas de Ajustes no pagamento total	a) 0 hora = 100% (cem por cento) b) de 1 a 5 horas = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) c) de 6 a 10 horas = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) d) de 11 a 15 horas = 99,25% (noventa e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) e) de 16 a 20 horas = 99,0% (noventa e nove por cento)
Sanções	acima de 20 horas, conforme parágrafos desta cláusula

<b>Indicador 3: Prazo de Atendimento dos CHAMADOS DE EMERGÊNCIA</b>	
Finalidade	Garantir o pronto atendimento aos chamados de emergência
Meta a cumprir	2 horas
Instrumento de Medição	de Planilha de acompanhamento
Forma de acompanhamento	de Pelo gestor



Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contados e somados os minutos que excederem o prazo estabelecido na meta a cumprir, para todos os chamados de emergência ocorridos no mês.
Faixas de Ajustes no pagamento total	a) 0 minutos = 100% (cem por cento) b) de 1 a 40 minutos = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) c) de 40 a 80 minutos = 99,0% (noventa e nove por cento) d) de 81 a 120 minutos = 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento)
Sanções	acima de 120 minutos, conforme parágrafos desta cláusula

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado na execução do objeto contratado, relativamente ao prazo estabelecido para as obrigações, sem prejuízo do IMR, implicará as seguintes multas à CONTRATADA, calculadas sobre o valor total mensal do contrato:

I – Manutenções preventivas: do 8º até o último dia útil do mês: multa única de 3% (três por cento);

II – Manutenções corretivas: a soma dos atrasos ocorridos no mês:

a) de 21 a 30 horas: multa única de 3% (três por cento);

b) a partir da 31ª hora: multa de 0,3% (três décimos por cento), por hora ou fração;

III – Chamados de emergência: multa de 0,3% (três décimos por cento), por minuto, nos seguintes casos:

a) Na soma dos atrasos ocorridos no mês: a partir do 121º minuto; e/ou

b) No atraso em uma ocorrência específica, que exceder 80 (oitenta) minutos.

**Parágrafo Segundo** – Para efeito do IMR, ocorrendo mais de um dos indicadores no mês, os percentuais de ajuste serão considerados individualmente para cada indicador, aplicando-se sobre o valor mensal dos serviços os ajustes relativos a cada um deles.

**Parágrafo Terceiro** – Os dias/horas/minutos de atraso serão contados a partir do primeiro dia/hora/minuto imediatamente após o prazo em que a obrigação deveria ter sido satisfeita.

**Parágrafo Quarto** – O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa, por evento, de 0,5% (cinco décimos por cento), calculado sobre o valor total deste contrato.

**Parágrafo Quinto**– Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

**Parágrafo Sexto**– Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.



**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Oitavo** – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DA RESCISÃO** – Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva, por período superior a 15 (quinze) dias, o atraso injustificado no atendimento dos chamados de manutenção corretiva, por período superior a 72 (setenta e duas) horas, e o atraso injustificado no atendimento dos chamados de emergência, por período superior a 60 (sessenta) minutos, caracterizarão a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total mensal atualizado deste contrato e multiplicada pelo número de meses faltantes para o término da vigência contratual, limitado a 12 (doze) meses.

**Parágrafo Terceiro** – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZOITO: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS** - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

**CLÁUSULA DEZENOVE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL** - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "12" da cláusula terceira deste contrato;
- b) a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare por escrito a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
- c) não se verifique fraude à licitação.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 580/2018-1

**CLÁUSULA VINTE: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS** – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nas condições e nos casos especificados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida e reconhecida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA VINTE E UM: DA COMPATIBILIDADE** – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que serviram de base para esta contratação.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA LEGISLAÇÃO** – Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente, as normas de direito comum, no que forem aplicáveis.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA VINCULAÇÃO** – O presente contrato está vinculado ao Processo nº CP0580/2018 e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DO FORO** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA CONCORDÂNCIA** – As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

\_\_\_\_\_  
**TRT**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**